PROCESSO	PROTOCOLOS 560823/2017, 560853/2017 E 583145/2017
INTERESSADO	ANTÔNIO JOSÉ DE MEDEIROS SOARES
ASSUNTO	PROCESSO ÉTICO
DELIBERAÇÃO Nº 002/2020 CED-CAU/PE	

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA - CED - CAU/PE reunida ordinariamente por videoconferência no dia **03 de abril de 2020**, em sua 95ª Reunião Ordinária, no uso das competências que lhe conferem o art. 93 do Regimento Interno do CAU/PE, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Resolução CAU/BR n° 52/2013, que aprova o Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR);

Considerando a Resolução CAU/BR nº 143/2017 que dispõe sobre as normas para condução do processo ético-disciplinar no âmbito dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados;

Considerando o voto pelo arquivamento dos protocolos 560823/2017, 560853/2017 e 583145/2017 através da DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOPB Nº 0089-02/2019 que destacou:

a) que o CAU não tem competência legal para julgar prática de crime de calúnia e difamação, devendo o(s) ofendido(s) procurarem o judiciário para apurar a responsabilidade civil e criminal do autor do fato.
b) o relatório e voto do Conselheiro Giovanni Soares de Alencar que verificou a documentação apresentada no processo, valendo ponderar que no tocante ao item 5.1.1- "O arquiteto e urbanista deve considerar os colegas como seus pares, detentores dos mesmos direitos e dignidade profissionais e, portanto, deve tratá-los com respeito, enquanto pessoas e enquanto produtores de relevante atividade profissional.", em razão de tratar-se de princípio, deve ser analisado como elemento formador da convicção do Relator. Já em relação ao item 5.2.6- "O arquiteto e urbanista deve abster-se de emitir referências depreciativas, maliciosas, desrespeitosas, ou de tentar subtrair o crédito do serviço profissional de colegas.", entendeu não estar configurada a prática de conduta desabonadora a conduta de colegas de profissão, mas tão somente manifestação de livre convencimento, devendo ser respeitado o direito de manifestação previsto art. 5º, XVI, CF.

DELIBEROU:

1. Executar o arquivamento dos protocolos 560823/2017, 560853/2017 e 583145/2017.

2. Esta Deliberação entra em vigor nesta data.

Recife, 03 de abril de 2020.

Tomás de Albuquerque Lapa
Coordenador

Marcos Carvalheira de Mendonça
Coordenador - Adjunto

Juliano Dubeux Flores
Membro

95ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEFEP DO CAU/PE

Folha de Votação

Conselheiro	Votação			
	Sim	Não	Abstenção	Ausência
Tomás de Albuquerque Lapa	X			
Marcos Carvalheira de Mendonça	X			
Juliano Dubeux Flores	X			

Histórico da votação:
Reunião Extraordinária nº: 95ª
Data: 03/04/2020
Matéria em votação: Concordância com o entendimento do voto pelo arquivamento dos protocolos 560823/2017, 560853/2017 e 583145/2017 através da DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOPB Nº 0089-02/2019.

Resultado da votação: **Sim** (03) **Não** (00) **Abstenções** (00) **Ausência** (00) **Total** (03)

Presidente da Sessão: